



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.894 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 2560, de 11 de maio de 2018.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Dá nova redação art. 8º da Lei nº 2560, de 11 de maio de 2018, que passa a constar com o seguinte texto:

“Art. 8º A Poda de árvores na área urbana, dentro do município, só será permitida a partir do dia 1º de junho até 30 de junho, salvo se as árvores forem danificadas por fenômenos naturais e/ou por dano continuado ao patrimônio, causando risco de acidentes, ou ainda casos estritamente autorizados pelo Departamento de Meio Ambiente do Município. NR”.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 11 de agosto de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei esteve

afixada no mural de publicações no período de 11/08/2021 a 25/08/2021

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

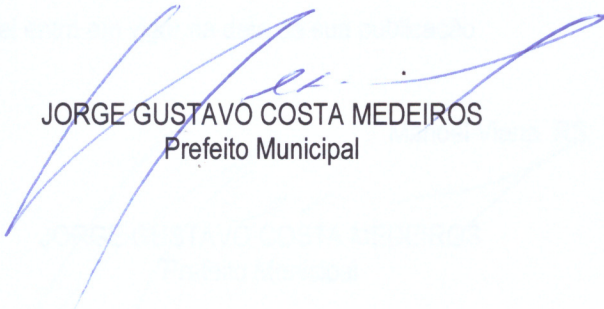
Senhores (as) Vereadores (as).

Cumprimentamos Vossas Senhorias, na oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 2560, de 11 de maio de 2018.

Devido à grande demanda de podas e os equipamentos que o Município dispõe não serem muitos é que se faz necessários a poda de árvores a partir do dia 1º de junho até 30 de junho.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal